- **Art. 9°** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Órgão superior de deliberação em matéria de ensino, de pesquisa e de extensão, será integrado:
 - I pelo Reitor, como seu Presidente;II pelo Vice-Reitor;
- III pelos Pró-Reitores de Extensão, de Planejamento e
 Desenvolvimento, de Graduação e de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - IV pelos Diretores das Unidades Acadêmicas;
- **V** por quatro docentes, em regime integral e dedicação exclusiva, em exercício, sendo um de cada classe, eleitos por seus pares;
- (O inciso V foi alterado pela Resolução CUNI nº 844, de 29.10.2007, passando a viger da seguinte forma: "V por cinco professores, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, em exercício, um de cada classe, eleitos por seus pares;". Entretanto, ainda não está em vigor, por não ter sido aprovado pelo Conselho Nacional da Educação. Processo UFOP nº 7.019/2007.)
- VI por dois representantes do corpo discente, indicados pelo Diretório
 Central dos Estudantes (DCE).
- § 1° A representação mencionada no inciso V terá mandato de dois anos e a mencionada no item VI terá mandato de um ano.
- § $\mathbf{2}^{\mathbf{o}}$ Os representantes aludidos nos incisos V e VI poderão ter suplente.

Art. 10 Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

- I fixar normas complementares às deste Estatuto e do Regimento Geral da UFOP sobre Concurso Vestibular ou outro meio de ingresso equivalente, currículos, programas, matrículas, transferências, avaliação de aproveitamento escolar, aproveitamento de estudo, atividades e programas de pesquisa e extensão, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência;
- II autorizar a criação de Cursos de graduação e de pós-graduação, de Cursos de especialização, de aperfeiçoamento, seqüenciais e outros de extensão;
- III fixar normas e critérios para concessão de bolsas especiais de iniciação científica;
- IV homologar o Calendário Acadêmico, proposto pelas Pró-Reitorias de Graduação, de Extensão e de Pesquisa e Pós-Graduação;